

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 367/2006 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司供應「X光檢定機及金屬探測門」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與三洲貿易有限公司訂立供應「X光檢定機及金屬探測門」的執行合同，金額為 \$2,655,178.00（澳門幣貳佰陸拾伍萬伍仟壹佰柒拾捌元整），並分段支付如下：

2006 年 ..... \$ 2,100,000.00

2007 年 ..... \$ 555,178.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.01、次項目 2.020.090.06 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月十四日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2006

Tendo sido adjudicado à TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de «Aparelhos de Raio X e pórticos detectores de metais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o fornecimento de «Aparelhos de Raio X e pórticos detectores de metais», pelo montante de \$ 2 655 178,00 (dois milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 2 100 000,00

Ano 2007 ..... \$ 555 178,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, subacção 2.020.090.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 保安司司長辦公室

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

## 第 86/2006 號保安司司長批示

## Despacho do Secretário para a Segurança n.º 86/2006

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第 3/2001 號行政法規第二條修改之第 6/1999 號行政法規第四條第二款所指的附件四第（六）項配合第 13/2000 號

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2001, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, bem

行政命令第一款以及第13/2006號行政法規第二十條第一款的規定，作出訂定被取錄獄警投考人放棄或離職時之賠償計算公式：

$$C = \frac{V \times n}{30} \times 50\% + (U + M + F) \times 50\%$$

C = 總賠償額

V = 月薪俸

n = 實際修讀 / 服務日數

U = 制服費用

M = 至放棄日的膳食費用

F = 培訓課程費用

本批示自公佈之日起生效。

二零零六年十二月十二日

保安司司長 張國華

como nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2006, o Secretário para a Segurança define o cálculo da indemnização por desistência dos candidatos admitidos para a carreira de guardas prisionais ou por desligação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{V \times n}{30} \times 50\% + (U + M + F) \times 50\%$$

C = valor total da indemnização

V = vencimento mensal

n = número de dias efectivamente frequentado/prestado

U = despesas com o uniforme

M = despesas com a refeição até à data da desistência

F = despesas com os cursos de formação

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de Dezembro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第113/2006號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第七條，第14/2000號行政命令第一款、第二款及第五款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、設立“教育電視”計劃。此計劃旨在透過視聽技術和媒介，向公眾推廣有關教育的訊息及加強他們在歷史、語言、社會及文化等方面的知識。

二、“教育電視”計劃由教育暨青年局規劃及執行。

三、在執行“教育電視”計劃時，教育暨青年局得與其他實體，尤其是澳門電視廣播有限公司合作及簽署協議書。

四、實施“教育電視”計劃所需的開支由教育暨青年局的預算承擔。

五、廢止關於在澳門理工學院設立“澳門教育電視”特殊計劃的一月十一日第2/GM/95號批示。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 113/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado o plano da «Televisão Educativa» que visa divulgar junto do público, através das técnicas e meios audiovisuais, as informações referentes à educação e reforçar, entre outros, os conhecimentos de História, Línguas, Sociedade e Cultura.

2. O plano da «Televisão Educativa» é planeado e executado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (adiante designada abreviadamente por DSEJ).

3. Na execução do plano, a DSEJ pode cooperar com outras entidades, nomeadamente com a Teledifusão de Macau, S.A., bem como celebrar protocolos.

4. As despesas decorrentes da implementação do plano serão suportadas pelo orçamento da DSEJ.

5. É revogado o Despacho n.º 2/GM/95, de 11 de Janeiro, que criou no Instituto Politécnico de Macau o projecto especial Televisão Educativa de Macau.